



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.634, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES-MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guanhanes, passa a ser conforme o disposto nesta presente Lei.

Art. 2º - Estão diretamente ligados ao Executivo, a nível de Assessoramento Superior, as seguintes Unidades Orçamentárias:

- I - Gabinete e Secretaria da Prefeitura;
- II - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- V - Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura estão ligados os seguintes assessores:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica Consultiva/Jurídica.

CAPÍTULO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

## DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

### SEÇÃO I

#### Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito Municipal, através de sua chefia cabe a representação Social e Política do Prefeito além da direção dos servidores de:

- I - atendimento de partes;
- II - organização da agenda de compromissos;
- III - assessoria de relações públicas;
- IV - expedição e arquivo da correspondência oficial;
- V - publicação dos atos administrativos;
- VI - apoio à ação dos demais setores da Prefeitura Municipal;
- VII - outras atribuições correlatas.

### SEÇÃO II

#### Da Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica é órgão técnico de representação judicial do município e compete-lhe:

- I - representar o município em Juízo;
- II - a cobrança judicial dos créditos do município;
- III - o assessoramento ao Prefeito e em apoio aos demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- IV - a elaboração ou a revisão de contratos, convênios e demais atos administrativos;
- V - a elaboração ou a revisão de projetos de lei a serem enviados ao Legislativo;
- VI - coligir e sistematizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03

federal, estadual e municipal.

## SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Art. 5º - À Secretaria Municipal da Administração e Fazenda compete o gerenciamento das funções básicas da máquina administrativa, nas áreas específicas abaixo, além do planejamento geral da ação do governo:

- I - controles financeiro e contabil;
- II - administração de pessoal;
- III - controles do almoxarifado e de compras;
- IV - manutenção dos arquivos públicos municipais e reprografia;
- V - serviços gerais de manutenção, limpeza, conservação e transporte;
- VI - serviços de protocolo, recepção e telefonia;
- VII - assessoramento ao Prefeito Municipal na área de sua competência;
- VIII - outras funções correlatas.

## SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo compete o gerenciamento das obras públicas, do sistema viário e do urbanismo através dos serviços de manutenção e execução:

- I - de obras públicas;
- II - de limpeza urbana;
- III - de transporte coletivo e sistema viário;
- IV - de saneamento e habitação;
- V - de urbanismo e meio ambiente;
- VI - de cadastro de imóveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04

VIII - assessoramento ao Prefeito Municipal na sua área de competência;

IX - outras tarefas correlatas.

## SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social competem o gerenciamento e a ação da saúde e bem estar social do município através dos serviços:

- I - do S.U.S. - Sistema Unificado de Saúde;
- II - de saúde pública e saneamento básico;
- III - médicos;
- IV - odontológicos;
- V - enfermagem;
- VI - dos centros de saúde;
- VII - de ambulância;
- VIII - auxiliares da saúde e atendimento a pessoas carentes;
- IX - auxiliares de atendimento à entidades comunitárias.

## SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 8º - À Secretaria Municipal da Educação e Cultura competem o gerenciamento e a ação nas áreas de ensino pré-primário e fundamental, e da promoção de eventos e apoio às manifestações populares para a difusão da cultura, através dos serviços:

- I - unidades escolares municipais;
- II - técnico e orientador ao ensino fundamental;
- III - apoio à educação pré-primária;
- IV - manutenção, limpeza e conservação das unidades escolares;
- V - da merenda escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05

- VI - assistência ao estudante, orientação educacional, apoio material e passes escolares;
- VII - promoção de festividades cívicas, populares e culturais;
- VIII - biblioteca pública;
- IX - outras tarefas correlatas.

## CAPÍTULO III

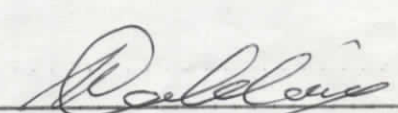
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

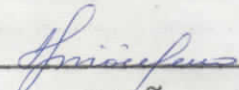
Art. 9º - As Secretarias Municipais, Assessorias Técnicas e de Gabinete, através da harmônica conjugação de seus esforços, fazem funcionar a municipalidade, na perspectiva do mandato constitucional de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com a visão maior de promover o bem estar da sociedade.

Art. 10 - Para o efetivo cumprimento desta lei, o Executivo encaminhará ao Legislativo o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Guanhanes, ocorrendo as despesas de ambas as leis à conta do orçamento em execução e o previsto para o exercício de 1992.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 04 de dezembro de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Pereira Caldeira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Helena Simões Pessoa  
Secretária